

Eduardo Antônio Kalache
Luiz Sérgio Chame
Manoel M. da Costa Braga Neto

Ana Claudia Ferreira França Correa
Rodrigo A. Kalache de Paiva
Rafaela Faroni Ganem
Yamba Souza Lanna
André Alves de Almeida Chame
Juliana Dinis da Costa Braga
André Dinis Angelo
Rodrigo Barbosa Leite
André R. Salamonde Pinho
Fernando M. Kalache
Rafael Rodrigues Giraud
Marcelo Dinis da Costa Braga
Gustavo S. Almeida
Carlos Fernando Filgueiras M. da Silva
Fernanda Trindade S. Almeida
Julyana Iunes Pinho
Lys Miranda Alves
Felipe de Souza Aviz
Luciana Ferreira Cuquejo
Pollyanna Serrão B. Almeida
Maria Julia Cecchi Soares
Camilla Viana de Freitas
Paloma Azevedo Correa
Natalia Waked Furtado
Eduardo M. Kalache

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

GRERJ ELETRÔNICA Nº 70728971363-47

ZIRANLOG ARMAZENS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.294.609/0001-34, com endereço na Rua do Alho, 1129, anexo 1305, Penha Circular, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21011-000, neste ato representada por seu sócio administrador, devidamente nomeado e qualificado no instrumento de mandato incluso, por seus advogados abaixo assinados, com endereço para intimações na Av. Almirante Barroso nº 52/25º andar, Rio de Janeiro-RJ, vem, com fundamento nas disposições dos artigos 47 e 48 da Lei 11.101/05, requerer a V.Exa. sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos seguintes termos:

DO PRINCÍPIO LEGAL

1. Primeiramente é de se destacar que, assim como as mais avançadas leis contemporâneas que cuidam do tratamento e da solução de episódios de crise nas empresas, enxergando e buscando preservar nestas a sua utilidade social e econômica, a Lei 11.101/05, hoje chamada de Lei de Recuperação de Empresas, dispõe expressamente em seu artigo 47 o princípio e o objetivo fundamentais que devem nortear o nobre julgador na sua aplicação, senão vejamos:

“Art. 47 – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” (grifo nosso)

2. Inegável é, portanto, a intenção e a necessidade de se dar no tratamento dos casos tais quais o presente a devida racionalidade econômico-social ao sopesar-se os elementos da crise e o que a empresa tem a oferecer à sociedade, sendo igualmente inegável a viabilidade da ora Suplicante e a capacidade de recuperar-se das suas graves, porém transponíveis dificuldades, pelo que cumpre seu gestor o dever de apresentar o presente pleito.

3. Importante destacar, outrossim, que a despeito dos incansáveis esforços despendidos ao longo deste último ano o atual cenário mostra-se insuficiente para permitir a plena readequação financeira dos negócios da sociedade e a necessária segurança jurídica à composição dos passivos que se afiguram indispensáveis, sendo que a atual Lei de Recuperação inegavelmente oferece os mecanismos e as ferramentas mais adequadas para conferir tal segurança às medidas capazes de efetiva e definitivamente reorganizar as atividades da Suplicante e solucionar os impasses criados junto a seus credores.

DO BREVE HISTÓRICO E DA ATUAL SITUAÇÃO

4. A história da ZIRANLOG começa em 2002, quando o profissional da área comercial de uma empresa de transportes no Rio de Janeiro, o Sr. Admar José Dias Pereira, dá início ao seu próprio negócio no setor de transportes e logística. Com uma visão vanguardista e inovadora do segmento, cria a “ZIRANLOG TRANSPORTES”.

5. Com ênfase no atendimento à empresas multinacionais, a ZIRANLOG passou por inúmeras transformações, buscando uma melhoria constante na qualidade dos serviços prestados, através da valorização dos seus colaboradores e do investimento contínuo em veículos, estrutura física, equipamentos e tecnologia, se consolidando como uma referência no setor.

6. Com o aumento da demanda de serviços de transportes de carga fracionada, a ZIRANLOG abre sua primeira filial no ano de 2003, no Estado de São Paulo, objetivando, assim, a instalação de mais um polo de distribuição de cargas.

7. Ainda no ano de 2003, a ZIRANLOG, buscando se adequar às necessidades de seus clientes, se especializa no transporte de vários outros tipos de carga.

8. Apenas três anos depois, em 2006, expande ainda mais sua abrangência nacional, abrindo um polo de apoio logístico em Belo Horizonte.

9. Com sede estabelecida no Rio de Janeiro e filiais espalhadas pelo Brasil, a ZIRANLOG forma um complexo de Terminal de Container, Armazéns Gerais e Recinto Aduaneiro de exportação.

10. Atualmente, dentro de sua estratégia de crescimento, a empresa Suplicante conta com mais 2 (dois) terminais, localizados em Suape/PE e Santos/SP, ampliando

consideravelmente sua presença nacional e firmando-se cada vez mais como uma empresa inovadora e alicerçada nos mais altos padrões de exigências.

11. Visando sempre a alta qualidade de seus serviços, e afim de assegurar um padrão de procedimentos, a Suplicante obteve várias certificações e licenças, dentre elas a ISO 9001 e o SASSMAQ, atestando sua capacitação para o transporte de produtos químicos e petroquímicos.

12. Como então Diretor Presidente da Organização, o Sr. Admar Pereira vem apresentando na sua administração uma marca de ousadia e impetuosidade que tem resultado em um posicionamento de mercado privilegiado entre as maiores empresas de transporte e logística a nível nacional.

13. Em 2015, a Suplicante atingiu um faturamento de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) e, apesar do seu crescimento meteórico, a ZIRANLOG sempre permaneceu fiel aos seus princípios e objetivos comerciais, deixando uma marca profunda no setor de transporte que se traduz em qualidade, objetividade e inteligência.

14. Todavia, a trajetória de sucesso e pleno equilíbrio financeiro, mantido com rigor até o fim do ano de 2015, foi prejudicada pela recente sucessão de crises político-econômico-financeiras que veio sistematicamente contraindo o setor em geral.

15. Com a crise instalada no País nos últimos anos, a receita da Suplicante caiu bruscamente em 40% (quarenta por cento), haja vista a grande redução da demanda.

16. Apenas a título de exemplo, o faturamento de uma das principais clientes da Suplicante, a ODEBRECHT que, era de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) por mês, hoje gira em torno de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

17. Tal fato, por si só, comprometeu significativamente o resultado efetivo da boa rentabilidade geral do negócio, o que exigiu da Suplicante grandes esforços para readequar os custos de sua atividade.

18. Assim, no próprio ano 2016, a empresa Suplicante iniciou um planejamento estratégico voltado à redução de custos, demitindo mais de 200 (duzentos) funcionários e, assim, diminuindo em 50% (cinquenta por cento) sua folha salarial, reduzindo-se, assim, o custo mensal de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) aproximadamente.

19. A necessidade de dispensa maciça de funcionários acabou gerando, conseqüentemente, um passivo trabalhista.

20. Além disso, a Suplicante acumulou dívidas com fornecedores e com instituições financeiras, cujo perfil dos contratos e condições de pagamento, como já se sabe, são extremamente rígidos e verdadeiramente draconianos.

21. Todos esses fatores minaram a capacidade da Suplicante de solucionar, sozinha, o impasse em que agora se encontra.

DA VIABILIDADE ECONÔMICO-OPERACIONAL

22. O privilegiado posicionamento da empresa no mercado, a alta capacidade de sua mão de obra e o *know-how* acumulado junto ao setor de transporte de carga e logística, combinados a outras vantagens estratégicas, conferem-lhe notável singularidade em seu mercado, o que, uma vez reequilibrado no plano financeiro, dá a certeza da viabilidade do projeto de recuperação que ora se inicia.

23. Do que visto acima é fácil perceber que, aliada à posição de liderança já consolidada em seu mercado, a ZIRANLOG já está colocando em prática um novo processo

de reestruturação para enxugamento de seus custos fixos e uma política de captação de novos clientes.

24. Tem-se, portanto, que as perspectivas de longo prazo para novos negócios são positivas e que a Suplicante tem capacitação e segmentação que a posicionam de forma absolutamente favorável neste cenário para recuperar e ampliar o patamar em que estava antes da crise, não sendo demais frisar que a operação jamais deixou de se mostrar operacionalmente rentável mas, sim, fragilizou-se financeiramente por conta e culpa exclusiva do cenário econômico e político, quadro este que não pode e não se espera perdurar indefinidamente.

25. Ressalte-se que, as notícias mais recentes destacam que o Estado do Rio de Janeiro está novamente na rota de investimentos das grandes empresas de petróleo e gás, haja vista a implantação de medidas que reduzem burocracias e exigências para empresas do setor investirem na exploração de combustível no País.

“Indústria do petróleo vai liderar atração de investimentos até 2017.”¹

“2017 e as Expectativas do Setor de Petróleo e Gás Natural Brasileiro.”²

“Petrobras vai retomar investimentos em 2018.”³

26. O próprio site do Planalto divulgou recentemente notícia a respeito nos novos investimentos e dos reflexos positivos, que vão além dos impactos na indústria em si, já que o benefício alcança não apenas os produtores de petróleo e gás, mas também o

¹ <http://petropet.uff.br/?q=content/ind%C3%BAstria-do-petr%C3%B3leo-vai-liderar-atra%C3%A7%C3%A3o-de-investimentos-at%C3%A9-2017>

² <http://www.clickmacae.com.br/?sec=47&pag=noticia&cod=14086>

³ <http://www.gazetaonline.com.br/noticias/economia/2017/04/petrobras-vai-retomar-investimentos-em-2018-1014045169.html>

governo com arrecadação maior e, principalmente, os vários fornecedores de serviços que atuam na área:

“Entenda a nova política para o setor de óleo e gás brasileiro. Mudanças no conteúdo local vão resultar no aumento da competitividade e da produção para as empresas vencedoras das concessões a partir de setembro.”⁴

27. Além disso, o teto para a expansão do gasto público, as mudanças em empresas como Petrobras e BNDES, a discussão das reformas estruturantes, o combate à corrupção pelas instituições republicanas, a transparência na contabilidade pública começam a oxigenar o ambiente, gerando uma recuperação da credibilidade da política econômica.

28. No mais, o recente pedido do Estado do Rio de Janeiro para aderir ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) gera uma nova perspectiva para os negócios.⁵

29. Concomitantemente a esse novo horizonte, a reestruturação e preservação da expansão dos negócios da Suplicante somente se farão possíveis através da utilização dos mecanismos e da segurança jurídica oferecidos pelo procedimento de Recuperação Judicial trazido pela atual Lei de Recuperação de Empresas, estando certa a Impetrante de que, assegurada a normalidade de suas operações, terá plenas condições de arcar com as despesas novas de seu dia-a-dia e oferecer a seus credores a melhor forma de compor as dívidas velhas.

⁴ <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/noticias/2017/02/entenda-a-nova-politica-para-o-setor-de-oleo-e-gas-brasileiro>

⁵ <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/governo-do-rj-entrega-pedido-de-adesao-ao-regime-de-recuperacao-fiscal.ghtml>

DOS REQUISITOS LEGAIS

30. A perfeita coadunação do caso ao regime especial pleiteado resta plenamente caracterizada não apenas pelos fatos e fundamentos acima expostos mas também pelo adequado preenchimento dos requisitos formais e objetivos postos na Lei de regência, como se infere da documentação inclusa, restando certo que, uma vez aliviada das pressões hoje sofridas e implementado o projeto de reestruturação a empresa resgatará sua plena capacidade de pagamento e de geração de riquezas e novos postos de trabalho.

31. Atendendo ao que requer o artigo 48 da L. 11.101/05, a Suplicante declara:

- a) que exerce regularmente sua atividade há mais de dois anos;
- b) não ser falida;
- c) não ter esta, seus administradores ou controladores, sido condenados por crimes previstos na referida Lei.

32. A ora Suplicante instrui seu pedido com documentação contábil e financeira que informa e comprova a este digno Juízo o pleno atendimento a todos os requisitos postos no artigo 51 e seus incisos da legislação mencionada de modo a permitir o imediato deferimento da Recuperação Judicial.

DO PEDIDO

33. Em razão do exposto a Suplicante confia em que este digno Juízo defira o processamento da recuperação judicial aqui pleiteada, determinando as providências previstas no artigo 52 da Lei de regência, com a publicação dos editais e comunicações de estilo e suspensão das ações e execuções em curso.

Termos em que, protestando pela apresentação de novos documentos que se façam necessários e dando à causa, para efeitos legais e fiscais, o valor de R\$ 12.027.948,20 (Doze milhões, vinte e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2017.



EDUARDO ANTONIO KALACHE
OAB/RJ 15.018

LUIZ SERGIO CHAME
OAB/RJ 18.777

MANOEL MARQUES DA COSTA BRAGA NETO
OAB/RJ 29.801

YAMBA SOUZA LANNA
OAB/RJ 93.039

ANDRÉ CHAME
OAB/RJ 93.240



LUCIANA F. CUQUEJO
OAB/RJ 167.534